



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
15/2021-PMB

FOLHA nº

___/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 68/2021-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021-PMB

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 27 de abril de 2021.

**Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA**, vimos informar que os valores abaixo foram estabelecidos pelas Leis nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021, e estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES

Nº	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	06	PARCELAS	Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana.	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 150.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA** importa em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Colha-se manifestação

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

MARCOS DE MORAES
Membro

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do termo de repasse só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3200/000	0900108244081020653390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do termo de repasse.

Bandeirantes, 27 de abril de 2021.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contador
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

PARECER FINANCEIRO

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 27 de abril de 2021.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 07 (sete) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e Leis nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Leis nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

Marcos de Moraes

Fernando Henrique Ferreira Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES

Nº	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	06	PARCELAS	Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana.	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
			VALOR TOTAL		R\$ 150.000,00

Para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA** no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), face ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Leis nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 03 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2021-PMB** para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE REPASSE

TERMO DE REPASSE Nº. 96/2021 - PMB

Termo de repasse de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. **JOSÉ GABRIEL DO VALE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, e ainda Leis nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021, ajustam o presente Termo de repasse de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de repasse tem por objeto: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES

Nº	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	06	PARCELAS	Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana.	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse será feitos em estrita obediência ao presente Termo de repasse, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Termo de repasse, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo de repasse correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O repasse dos valores será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação de relatório geral referente a serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao repasse de que trata o presente termo de repasse são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3200/000	0900108244081020653390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daqueles exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a especificidade do atendimento prestado, aos finais de semana, sábados e domingos, em turnos de 12 (doze) horas, pela equipe de plantão disponível para esse fim, o contratado deverá encaminhar ao contratante **RELATÓRIO SEMANAL** dos atendimentos prestados no final de semana anterior, contendo o dia do atendimento, nome, endereço, cartão nacional de saúde e o tipo de atendimento prestado ao usuário do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste termo de repasse, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme apresentação de relatório, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro no relatório, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O relatório deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste termo de repasse, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de execução será de **07 (sete) meses**, a contar da assinatura do presente termo de repasse;

O prazo de vigência do termo de repasse será de **08 (oito) meses** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de repasse, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados e os relatórios entregues, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente termo de repasse poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de termo de repasse com pessoa física;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste termo de repasse;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente termo de repasse, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do termo de repasse, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do termo de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente termo de repasse se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o termo de repasse em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos termo de repasses de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste termo de repasse, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este termo de repasse, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
JOSÉ GABRIEL DO VALE
Associação Beneficente de Bandeirantes

TESTEMUNHAS:

José Celestino Fontolan
CPF 305.411.079-68

Fernanda do Carmo da Silveira
CPF 066.228.479-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE REPASSE Nº 96/2021-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 07 (sete) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do termo de repasse será de 08 (oito) meses.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3200/000	0900108244081020653390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PÉSSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
JOSÉ GABRIEL DO VALE
Associação Beneficente de Bandeirantes